



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Tabela LR2: Informações detalhadas sobre a Razão de Alavancagem

**Objetivo:** Detalhar os componentes da Exposição Total utilizada na apuração da Razão de Alavancagem (RA), de que trata a Circular nº 3.748, de 2015.

**Conteúdo:** Informações quantitativas referentes à RA.

**Frequência:** Trimestral.

**Formato:** Fixo.

**Comentários:** Deve ser evidenciado o valor de cada requerimento relativo ao período de referência (T) e ao período anterior (T - 1). Diferenças relevantes entre as informações desta tabela e outras informações relativas ao mesmo tema divulgadas pela instituição devem ser esclarecidas em comentários adicionais.

		a	b
		T	T - 1
<b>Itens contabilizados no balanço patrimonial</b>			
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas		
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I		
3	<b>Total das exposições contabilizadas no balanço patrimonial</b>		
<b>Operações com instrumentos financeiros derivativos</b>			
4	Valor de reposição em operações com derivativos		
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos		
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada		
8	Ajuste relativo à dedução da exposição relativa a contraparte central qualificada (QCCP) nas operações de derivativos em nome de clientes nas quais não há obrigatoriedade contratual de reembolso em decorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pela liquidação e compensação das transações		
9	Valor de referência dos derivativos de crédito		
10	Ajuste no valor de referência dos derivativos de crédito		
11	<b>Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos</b>		
<b>Operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (TVM)</b>			
12	Aplicações em operações compromissadas e em empréstimo de TVM		



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e a TVM cedidos por empréstimo		
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte (CCR)		
15	Valor relativo ao CCR em operações de intermediação		
16	<b>Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de TVM</b>		
<b>Itens não contabilizados no balanço patrimonial</b>			
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no balanço patrimonial		
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no balanço patrimonial		
19	<b>Total das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial</b>		
<b>Capital e Exposição Total</b>			
20	<b>Nível I</b>		
21	<b>Exposição Total</b>		
<b>Razão de Alavancagem (RA)</b>			
22	<b>Razão de Alavancagem (%)</b>		

<b>Nº da linha</b>	<b>Instruções de preenchimento</b>
	Linha 6 excluída por não ser aplicável no Brasil.
1	Conforme o art. 6º, parágrafo único, e o art. 7º da Circular nº 3.748, de 2015.
2	Ajustes prudenciais conforme o art. 2º, inciso II, alínea “b”, da Circular nº 3.748, de 2015. Esta linha assume valores negativos.
3	Soma das linhas 1 e 2
4	Soma dos valores de reposição, se positivos, de cada operação com instrumentos financeiros derivativos mencionados nos arts. 9º e 11 da Circular nº 3.748, de 2015, e dos valores de reposição líquidos, se positivos, conforme o art. 13, inciso I, considerando o disposto no art. 15 da mesma Circular.
5	Soma dos ganhos potenciais futuros decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos mencionados no art. 9º e no art. 11, inciso I, da Circular nº 3.748, de 2015, e dos ganhos potenciais futuros líquidos mencionados no art. 13, inciso II, da mesma Circular.
7	Valor correspondente à dedução da margem de garantia diária prestada, conforme o art. 16 da Circular nº 3.748, de 2015. Esta linha assume valores negativos.
8	Valor correspondente à dedução da exposição referente à contraparte central, caso esta atenda aos requisitos estabelecidos no art. 20 da Circular nº 3.644, de 2013, decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes nas quais não haja obrigação contratual da instituição na ocorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelos mencionados sistemas, conforme o art. 8º, § 3º, inciso II, da Circular nº 3.748, de 2015. Esta linha assume valores negativos.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

9	Soma dos valores de referência dos contratos de derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, mencionados no art. 17 da Circular nº 3.748, de 2015.
10	Valor correspondente às deduções previstas no art. 17, § 2º, da Circular nº 3.748, de 2015. Esta linha assume valores negativos.
11	Soma das linhas 4 a 10
12	Valor correspondente à revenda a liquidar em operação compromissada de compra com compromisso de revenda e aos títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo, conforme o art. 18, inciso II, da Circular nº 3.748, de 2015.
13	Valor correspondente à dedução prevista no art. 18, § 3º, da Circular nº 3.748, de 2015. Esta linha assume valores negativos.
14	Valor correspondente ao disposto no art. 18, inciso I, da Circular nº 3.748, de 2015, excluídas as operações mencionadas no § 4º do mesmo artigo.
15	Valor correspondente ao disposto no art. 18, inciso I, da Circular nº 3.748, de 2015, relativo às operações mencionadas no § 4º do mesmo artigo.
16	Soma das linhas 12 a 15.
17	Soma dos valores de exposição de que tratam os arts. 19 a 22 da Circular nº 3.748, de 2015, desconsiderando a aplicação dos Fatores de Conversão em Crédito (FCCs).
18	Soma dos valores de exposição de que tratam arts. 19 a 22 da Circular nº 3.748, de 2015, desconsiderando a aplicação dos FCCs, multiplicados por (FCC – 1). Esta linha assume valores negativos.
19	Soma das linhas 17 e 18.
20	Conforme o art. 2º, inciso I, da Circular nº 3.748, de 2015, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
21	Soma das linhas 3, 11, 16 e 19.
22	Razão entre as linhas 20 e 21.